

Despachos**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 58/2013-CGE****REPRESENTAÇÃO Nº 687-17.2013.6.00.0000/DF****RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL****REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL****ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS****REPRESENTADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL; AÉCIO NEVES DA CUNHA****ADVOGADOS: AFONSO ASSIS RIBEIRO; RODOLFO MACHADO MOURA; RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTROS****PROTOCOLO nº 23.936/2013-TSE****DESPACHO**

Concedo às partes o prazo comum de dois dias para alegações, consoante o disposto no art. 22, X, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Após, com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

PETIÇÃO Nº 538-21.2013.6.00.0000/SP**RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERENTE: SIGILOSO****ADVOGADO: NORBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO****REQUERIDA: SIGILOSO****DESPACHO**

(...)

Nada havendo a prover, cumpra-se.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos**PROVIMENTO Nº 19 CGE**

Altera a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pelo Tribunal requerente, o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, além da inclusão de municípios promovidas pelo TRE/SC, resolve:

Art. 1º A relação complementar de localidades indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 de que trata o anexo do Provimento nº 14-CGE/2013, passa a ser a constante do anexo deste ato.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

| ORDEM | UF | MUNICÍPIO | ZONA ELEITORAL |
|-------|----|------------------------|----------------|
| 1º | SC | MAJOR GERCINO | 53ª |
| 2º | SC | NOVA TRENTO | 53ª |
| 3º | SC | ÁGUAS MORNAS | 67ª |
| 4º | SC | ANGELINA | 67ª |
| 5º | SC | ANITÁPOLIS | 67ª |
| 6º | SC | ANTÔNIO CARLOS | 2ª |
| 7º | SC | GOVERNADOR CELSO RAMOS | 2ª |
| 8º | SC | PAULO LOPES | 24ª |
| 9º | SC | RANCHO QUEIMADO | 67ª |
| 10º | SC | SÃO BONIFÁCIO | 67ª |
| 11º | SC | SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA | 29ª |

PROVIMENTO Nº 20 - CGE

Altera a relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado, a desnecessidade de complementação de equipamentos e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º A relação complementar de localidades indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, de que trata o anexo do Provimento nº 18-CGE/2012, passa a ser a constante do anexo deste ato normativo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

| ORDEM | UF | MUNICÍPIO | ZONA ELEITORAL |
|-------|----|----------------|---|
| 1º | PR | DOUTOR CAMARGO | 193ª |
| 2º | PR | FLORESTA | 192ª |
| 3º | PR | IVATUBA | 154ª |
| 4º | PR | LONDRINA | 41ª, 42ª, 146ª, 157ª, 189ª, 190ª e 191ª |
| 5º | PR | MARINGÁ | 66ª, 137ª, 154ª, 192ª e 193ª |
| 6º | PR | PAIÇANDU | 154ª |
| 7º | PR | TAMARANA | 146ª |
| 8º | PR | CAMPO LARGO | 9ª e 182ª |